



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

TERMO DE FOMENTO

090/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUBICI E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPESTRE CATARINENSE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.843.582/0001-32, estabelecido na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, neste ato representado por sua Prefeita MARIZA COSTA, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPESTRE CATARINENSE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.490.778/0001-13, com sede na SC 110, Bairro Águas Brancas, Urubici-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. INDALECIO BORGUEZAN, portador do CPF nº 854.527.189-15, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2734/2023, assinam o presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar ao **PROPONENTE** o repasse de recurso financeiro por parte do **CONCEDENTE**, para custear o 52º rodeio interestadual e sarau da prenda jovem, além de outras previstas em plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 2734/2023.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Sr. INDALECIO BORGUEZAN, portador do CPF nº 854.527.189-15, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.2 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento Rosilene Terezinha da Rosa Abreu, portador(a) do CPF nº 581.664.679-68

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E PAGAMENTO

4.1 Para a execução do presente Termo de Fomento o CONCEDENTE repassará o recurso mediante transferência efetuada ao PROPONENTE que será liberado em parcela única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações vinculadas ao:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
Órgão: 08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Proj./Ativ.: 2.043 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
179 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.1 O CONCEDENTE obrigar-se-á:

6.1.1 Efetuar o repasse do recurso financeiro;

6.1.2 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a Cláusula Primeira;

6.2 AO PROPONENTE obrigar-se-á:

6.2.1 Apresentar Plano de Trabalho (artigos 22 e 35, IV da Lei Federal nº 13.019/2014);

6.2.2 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

6.2.3 Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

6.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros em juízo ou fora dele;

6.2.5 Demonstrar que é regido por normas de organização interna (art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014);

6.2.6 Apresentar documentação específica (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014);



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.2.7 Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal de acordo com CAPÍTULO IV da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

7.1 É assegurado ao Município de Urubici, a qualquer tempo, acesso aos registros de toda documentação pertinente ao Termo de Fomento, que deverão ser emitidos em nome do PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES

8.1 Cabe ao CONCEDENTE proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

9.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, independente de procedimento judicial.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.1 O presente Termo de Fomento vigorará até a data de 30/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo de Fomento.

Urubici-SC, 16 de outubro de 2023.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE

INDALECIO BORGUEZAN
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS
CAMPESTRE CATARINENSE
PROPONENTE